



CONTRATO N.º 266/2020

CONSULTA PRÉVIA 114/20 – T-95/20 – AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO ESTRUTURAL DO NÚCLEO AMURALHADO, CASTELO E ENVOLVENTES

Entre:

GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES, natural do concelho de [REDACTED], residente na [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e
MÓNICA PATRÍCIA GOMES DE ALMEIDA E SILVA CORGA, natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED], residente [REDACTED], contribuinte número [REDACTED], na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente que se arquivou no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **OCTOPETALA, LDA.**, com o capital social de € 1.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão, com sede em Estrada de Coselhas, nº 107, 3000-125 Coimbra pessoa coletiva número 514305525, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 26/11/2020, do Senhor Presidente/Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia 114/20 - T-95/20 - Avaliação e Monitorização Estrutural do Núcleo Amuralhado, Castelo e Envolventes.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010499, plano 2015-I-72, compromisso número 3512/2020, autorizado em 25/11/2020, contração de dívida n.º 4690.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a executar, ao Primeiro Outorgante, a Avaliação e Monitorização Estrutural do Núcleo Amuralhado, Castelo e Envolventes, nos termos definidos no mapa de quantidades e demais elementos anexos ao competente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €29.000,00 (vinte e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 -As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o estabelecido na cláusula 9. do Caderno de Encargos.

2 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com a nota de encomenda.

Cláusula 4.ª | Retenção do Valor dos Pagamentos a Efetuar



Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 5.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará até à conclusão da prestação de serviços ao contraente público, pelo período de 13 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido no capítulo III do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, cargo atualmente assegurado pela [REDACTED] enquanto Gestora de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e do titular da gerência, em efetividade de funções;
- Cópia da Certidão Permanente da Sociedade;
- Cópia do cartão de cidadão da pessoa que intervém no contrato com poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em duas páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.